

# O DIÁLOGO DO DIREITO DO TRABALHO COM A TEORIA ORGANIZACIONAL: A CRÍTICA DO TRABALHO SUBORDINADO NA CRÍTICA FILOSÓFICA DA MODERNIDADE

## *THE DIALOGUE OF LABOR LAW WITH ORGANIZATIONAL THEORY: THE CRITICAL OF SUBORDINATED WORK IN THE PHILOSOPHICAL CRITIQUE OF MODERNITY*

EVERALDO GASPAR LOPES\*

FERNANDA BARRETO LIRA\*\*

### RESUMO

Este artigo pretende estabelecer uma análise crítica sobre a teoria jurídico-trabalhista clássica, a qual, ao não dialogar com a teoria organizacional crítica, não enfrenta a obsolescência dos argumentos incorporados pela velha doutrina acerca do trabalho subordinado. Do mesmo modo, sem as versões analíticas forjadas pela teoria jurídico-trabalhista crítica, não é possível identificar os rituais do sofrimento e as mortes lentas no contexto do trabalho contemporâneo. Ou sequer é possível saber que o adoecimento decorrente do trabalho forjado no interior das organizações jamais será eliminado, enquanto houver a subordinação da força do trabalho ao capital. Por fim, busca-se aprofundar analiticamente a narrativa proposta, ao apresentar a crítica do trabalho subordinado na crítica filosófica da modernidade.

**PALAVRAS-CHAVE:** Teoria organizacional crítica. Crítica filosófica da modernidade. Teoria jurídico-trabalhista crítica. Trabalho subordinado.

### ABSTRACT

*This article intends to establish a critical analysis of the classical legal-labor theory, which, by not dialoguing with critical organizational theory, does not face the obsolescence of the arguments incorporated by the old doctrine about subordinate work. Likewise, without the analytical versions forged by the critical legal-labor theory, it is not possible to identify the rituals of suffering and slow deaths in the context of contemporary work. Nor is it possible to know that the sickness resulting from forged work within organizations will never be eliminated, as long as the labor force is subordinated to capital. Finally, we try to deepen analytically the proposed narrative by presenting the critique of subordinate work in the philosophical critique of modernity.*

**KEYWORDS:** *Critical organizational theory. Critical philosophical critique of modernity. Critical labor-law theory. Subordinate work.*

## 1. INTRODUÇÃO

A teoria jurídico-trabalhista clássica não pretende problematizar/refutar o objeto do direito do trabalho, centrado no trabalho subordinado e configurado dogmaticamente como tal por meio do desenho legislativo sobre relação de emprego e contrato individual de trabalho ou de emprego. Do mesmo modo,

---

\* Doutor em Direito pela Universidade de Deusto, Espanha. Professor Associado da UFPE, Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE. *E-mail:* egasparandrade@gmail.com.

\*\* Doutora em Direito pela UFPE. Professora Convidada do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPE. *E-mail:* fernandablira@gmail.com.

não consegue dialogar com a teoria organizacional crítica e estabelecer que o adoecimento resulta exatamente do trabalho subordinado.

Os rituais de sofrimento e as mortes lentas no trabalho vêm se transfigurando ao longo da história moderna, mas jamais foram - ou serão - eliminados. Ainda, como a referida teoria jurídico-trabalhista clássica não procura dialogar com as teorias dos movimentos sociais, não consegue entender que a desproletarização/clandestinização em curso tem ampliado as patologias sociais decorrentes daqueles mesmos sofrimentos.

Este artigo pretende demonstrar, por meio de um diálogo com a teoria organizacional crítica, a maneira como as organizações hipermodernas estabelecem o controle sobre os braços, a mente a alma dos trabalhadores e como são capazes de impor-lhes sofrimentos ainda mais cruéis do que aqueles vivenciados no início da era moderna.

Além da Introdução e da Conclusão, apresenta três capítulos, por intermédio dos quais o texto procura relacionar a teoria jurídico trabalhista clássica com a teoria organizacional conservadora; em seguida, a teoria jurídico-trabalhista crítica com a teoria organizacional crítica. Por fim, apresenta a crítica do trabalho subordinado na crítica filosófica da modernidade

## **2. A TEORIA JURÍDICO TRABALHISTA CLÁSSICA E A TEORIA ORGANIZACIONAL CONSERVADORA.**

O Direito do Trabalho clássico enxerga o meio ambiente do trabalho como sendo o espaço privilegiado da convivência obreira, na busca de sua realização profissional. Neste contexto, a chamada Teoria do Capital Humano volta-se para “criação/modelagem” de um homem produtivo, centrado no cumprimento de metas.

A ideia deste modo de gestão e de administração é conceber o gênero humano à semelhança de um atleta olímpico, daí porque o pressuposto “meritocracia” passa a ser prioritário, tanto nas relações de trabalho no setor privado quanto no setor público.<sup>1</sup>

---

1 Para os respectivos órgãos fiscalizadores, o bom juiz não é mais aquele que profere decisões bem fundamentadas, mas o que profere mais decisões; o bom promotor ou procurador não é aquele que atua com zelo e eficiência em defesa da ordem jurídica, do sistema democrático, dos interesses individuais e coletivos indisponíveis, mas aquele que apresenta uma produtividade máxima; o bom professor – veja-se o caso dos programas de pós-graduação – não é aquele que orienta bem e permite que, do seu ofício, surjam dissertações e teses de excelência, aquele que também produz conhecimento de excelência. Ele alcançará a “meta”, desde que apresente uma produção compatível com os padrões exigidos pelos órgãos de fiscalização que, por seu turno, não levam em consideração o conteúdo, mas a produção. A propósito, ver: CHAUL, Marilena. Revista Transformação. Vol. 34 no.spe Marília, 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-31732011000300008>. Para entender como a universidade brasileira se volta para a lógica do mercado, que visa a resultados, produtividade e produção de artigos, relatórios e é focada em avaliações externas, ver da mesma filósofa: Marilena Chaui: “universidades devem entender que fazem parte da luta de classe”. Rio de Janeiro: <http://www.brasildefato.com.br>.

Por outro lado, envolve-se com o conceito de “vida civilizada”, que deve orientar os verdadeiros homens de negócio. Uma versão neurótica de competitividade, de “um lugar ao sol” a ser conquistado por meio da “meritocracia”, o que implica buscar ainda padrões elevados de eficiência, sem os quais o trabalhador estará propenso ao fracasso, em meio a um “mercado cada vez mais competitivo” e mutante.<sup>2</sup>

O discurso opressor passa pela seguinte variável: adapte-se sempre e sempre às novas tecnologias e aos novos padrões organizacionais ou não continue. Embora esta dinâmica esteja centrada na insegurança, os trabalhadores são chamados agora de “colaboradores”.

A nova linguagem disseminada pela teoria organizacional conservadora segue o lema da *empregabilidade*, do *empreendedorismo* e, por último, da *economia do compartilhamento*. O tripé escolaridade, salários e empregabilidade, disseminado pela Teoria do Capital, passa a jogar um papel fundamental nas relações de trabalho contemporâneas, no sentido de seguir o rumo das diversas transformações tecnológicas que se sucederam, ao longo da história moderna, seguindo as etapas dos chamados Espíritos do Capitalismo, no sentido de manter o controle e a opressão resultantes de um modo de vida instituído, primeiro, pela *sociedade disciplinar* e, depois, pela *sociedade de controle*.

Na medida em que a teoria jurídico-trabalhista clássica se volta para uma versão dogmática e, por meio dela, estabelece uma hermenêutica centrada no subsistema jurídico trabalhista – normas gerais e especiais de tutela de trabalho, insalubridade, periculosidade, trabalho extraordinário, trabalho noturno, entre outros -, deixa de ter uma visão contextualizada do fenômeno trabalho e das diversas formas de dominação, exploração e submissão deste ao capital.

A projeção/concepção do homem neoliberal implica o reconhecimento, como pressuposto da sociabilidade, de um viver na incerteza, sob risco permanente. Para Pierre Dardot e Christian Laval (2016:347).

Hoje todos os indivíduos deveriam ter “rendas incertas”, inclusive “patifes e ladrões.” Esse é o teor das estratégias políticas ativamente encorajadas pelo

---

2 LACOMBE, Francisco. A Educação e a Meritocracia. In: <https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-educacao-e-a-meritocracia/> “Em consequência, a educação transformou-se, na maioria dos casos, em atividades burocráticas, desempenhadas por servidores que nem sempre têm vocação para o magistério e estão muito mais interessados em defender seus “direitos” do que em formar os cidadãos do nosso país. O resultado não poderia ser outro. Não adiantará muito aumentar os recursos financeiros se não for mudado o sistema de gestão. Será preciso implantar a meritocracia no sistema educacional: premiar os bons e punir e afastar os maus; vincular a remuneração aos resultados alcançados. As incipientes iniciativas de estados e municípios que adotaram este esquema comprovam a sua eficácia: os resultados melhoraram rapidamente. Por que a educação privada é, em média, no ensino fundamental e no médio, melhor do que a pública? Porque as escolas privadas têm uma estrutura menor, em que a avaliação é mais fácil e imediata. O topo da estrutura está em permanente contato com as bases. Professores e administradores correm riscos e são premiados ou punidos pelo seu desempenho. Existe uma relação direta entre os resultados alcançados e as receitas obtidas.”

patronato. Aliás, a oposição entre dois tipos de homem, os “riscófilos”, de Ewald e Denis Kessle. Esses autores afirmavam que toda “refundação social” pressupunha a transformação do maior número de indivíduos em “riscófilos”. Alguns anos mais tarde, Lourence Parisot, líder do patronato francês, diria de maneira mais direta: “A vida, a saúde e o amor são precários, por que o trabalho escaparia dessa lei?”

Dizem ainda de forma direta e chocante

Os esportistas são a encarnação perfeita do empreendedor de si, que não hesitam um instante em se vender a quem pagar mais [...] Alguns jogos televisivos, os chamados “reality TV”, também ilustram essa “luta pela vida”, em que apenas os mais espertos, com frequência os mais cínicos, conseguem “sobreviver”. (Idem, p. 354).

No rastro de Richard Sennet, admitem que a investida do chamado capitalismo de curto prazo

ameaça corroer [...] o caráter, em particular os traços de caráter que unem os seres humanos uns aos outros e dão a cada indivíduo um sentimento durável de seu eu. Em especial, o assalariado não encontra mais apoio na experiência que acumulou durante a sua vida profissional (Idem, p. 354).

Partindo-se de tais premissas, é possível elaborar-se uma síntese dos requisitos a serem exigidos do trabalhador que busca emprego, dentro dos padrões de qualidade e de eficiência contidos na citada versão gerencialista, típica dos autores norte-americanos. Padrões uniformizados da seguinte maneira:

a) A capacitação para o trabalho principia com a organização do currículo, inclui a entrevista, as maneiras como os trabalhadores devem se comportar para “galgar” melhores postos de trabalho. Prossegue com o desenvolvimento de competências para maior eficiência, competitividade e produtividade, sempre destinados à sua integração plena à organização corporativa;

b) Em tempos de desemprego estrutural, exige-se que os trabalhadores sejam todos “empreendedores”. Aí a bibliografia de massas é ainda mais abundante. Existem, inclusive, várias revistas especializadas propalando o empreendedorismo, a empregabilidade, ou E.U.S.A., a “economia do compartilhamento”. Os trabalhadores não precisam ser apenas empreendedores pessoais. Podem ser também “intraempreendedores” – colocando os seus talentos pessoais a serviço da corporação; ou serem ainda “empreendedores sociais” - colocarem suas criatividade a serviço do voluntariado; Agora, aparece outra febre: a “economia do compartilhamento”, que, de compartilhamento nada tem, basta ver a exploração dos motoristas “independentes” vinculados a uma das empresas mais valiosas do mundo – a UBER, que não admite um único motorista como empregado.

c) Mas, se quiserem ser grandes homens de negócios, devem adaptar os seus empreendimentos às perspectivas do novo capitalismo ultraliberal. Investir em mercado de capitais; contratar especialistas em Planejamento Estratégico, aplicar os ditames da Reestruturação Produtiva; enxugar a máquina administrativa – demitir pessoal e contratar firmas terceirizadas, trabalhadores

autônomos ou inventar “cooperativas” -; procurar os empreendedores do VOCÊ/S.A., os vinculados à economia do compartilhamento – o cardápio é largo - e transferir para eles a responsabilidade com os custos das suas próprias atividades. A empresa, nesse contexto, é dos acionistas.

d) Se os trabalhadores forem líderes sindicais, que esqueçam as lutas sociais libertárias, contra hegemônicas e universalistas. Isso não vale mais nada, é coisa do passado. Sejam apenas “reformistas” e procurem resultados; transformem o “Primeiro de Maio” numa grande festa - distribuam carros, casas e produzam megaeventos- ou, mais discretamente, promovam um reencontro harmonioso, sem falar do seu passado de luta e de resistência. De preferência, articulem sua entidade com os Planos de Previdência Privada ou os Fundos de Pensão.<sup>3</sup>

A doutrina jurídico-trabalhista clássica, por seu turno, ao assumir uma posição ambígua entre a velha tradição organizacional originária do fordismo/taylorismo e os modelos de administração flexível originário do Toyotismo, não foi capaz de compreender a passagem da *sociedade da disciplina* para a *sociedade do controle*, que busca capturar a subjetividade, a alma dos trabalhadores. Por isso, não consegue ultrapassar a velha dicotomia parassubordinação, flexissegurança e outras questões sem maior relevância para a compreensão do meio ambiente do trabalho, do adoecimento e da exploração contemporânea do trabalho.

A versão gerencialista, que se opõe à versão francesa de natureza crítica, foi ressaltada Pedro Bendassolli, na oportunidade em que lançou o prefácio do livro escrito por Vincent de Gualejac (2007). Nele, fica realçada a concepção conservadora da gestão daquela primeira hipótese, que se tornou uma ideologia dominante do nosso tempo, por se constituir em um poder característico da sociedade hipermoderna. Para ele,

diferentemente da tradição norte-americana do gerencialismo, a francesa é matizada por perspectivas menos “pragmáticas” e instrumentais e sim reflexivas e intuitivas. O gerencialismo é uma “escola” genuinamente norte-americana, embebida na tradição positivista e industrial daquele país. Na França, a transferência de suas principais premissas esbarra em outras tradições da intelectualidade daquele país, historicamente mais sensível ao marxismo e a psicanálise, por exemplo. O resultado é uma decantação às vezes ácida, às vezes pessimista, às vezes até catastrófica, da chamada civilização pós-industrial. (idem, p. 16).

Exatamente porque, aqui e ali, é possível identificar fragmentos de narrativas envolvendo temas do tipo: *Administração Científica* – de Ford e Taylor -; *Ohnismo*, *Toyotismo*; *Volvoismo*.

Daí segue a conhecida trajetória contida nos manuais de organização empresarial que, de forma direta ou subliminar, estimula, no âmbito jurídico-

---

3 ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica. Os sentidos do Trabalho na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

trabalhista, o viés eficiência/obediência, que inspira a narrativa da doutrina tradicional acerca do elemento subordinação dos contratos individuais de trabalho. Entranhados no discurso ideológico da subordinação, encontram-se, de forma direta ou subliminar, os temas do *Círculo de Controle de Qualidade – CQCs* -, os sistemas de produção *Just-in-time* e *kaban*, *Ergonomia*, *Reengenharia*, *Planejamento Estratégico*. Práticas e experiências organizacionais baseadas em três pressupostos: racionalidade, eficiência produtiva e controle do trabalho humano.

Torna-se impossível compreender o significado do trabalho na sociedade moderna sem esta articulação e, especialmente, sem o significado que o tema merece, no âmbito da psicologia e da sociologia. Especialmente, em razão do peso ideológico dado à figura do *sujeito produtivo*, enquanto personagem relevante para a construção da chamada grande obra da sociedade industrial.

Um *sujeito produtivo* considerado em todos os domínios da vida, tendo, segundo Dardot e Laval, “como fiadora uma psicologia científica que descrevia uma economia psíquica homogênea a ela” (Idem, p. 325) e que permite à teoria social crítica desvendar a confluência que já vinha sendo desenhada desde o século XVIII entre a mecânica econômica e a psicofisiologia das sensações. Assim,

o cruzamento decisivo que vai definir a nova economia do homem governado pelos prazeres e pelas dores. Governado e governável pelas sensações: se o indivíduo deve ser considerado em sua liberdade, ele também é um rematado patife, um “delinquente em potencial”, um ser movido antes de tudo por seu próprio interesse. A nova política inaugura-se com o momento panóptico erguido em glória da vigilância de todos por cada um e de cada um por todos [...] fabricar homens úteis, dóceis ao trabalho, dispostos ao consumo, fabricar o *homem eficaz* é o que já começa a se delinear, e de que maneira, na obra benthamiana. (Idem, pp. 325-236).

### **3. A TEORIA JURÍDICO-TRABALHISTA CRÍTICA E A TEORIA ORGANIZACIONAL CRÍTICA**

Uma das obras que mais impressionaram os autores deste texto foi escrita no começo da década de sessenta do século passado e resultou de uma pesquisa realizada na década anterior. Na obra “Trabalho em Migalhas”, mesmo sem enfrentar o tema subordinação da força do trabalho ao capital, já que, para ele, a divisão social do trabalho se constitui como um mal necessário, Georges Friedmann (1964) identifica o trabalho em migalhas por ser ele produto da automação e do progresso técnico, ambos responsáveis pela degradação das pessoas.

Nessa mesma década surge o famoso Tratado de Sociologia do Trabalho, em dois volumes (1978), reunindo pesquisadores de várias áreas, sobretudo da psicologia, da sociologia do trabalho e da administração de empresas.

A terceira obra referência chama-se “O Poder das Organizações: a dominação das multinacionais sobre os indivíduos”, escrita na década seguinte e traduzida para o Brasil em 1987.<sup>4</sup> Gaulejac (2007), um dos autores daquele livro, cita Nicole Aubert, para afirmar que

A noção de organização ‘hipermoderna’ foi proposta por Max Pagès (Pagès et. Al. 79) na pesquisa que realizamos juntos sobre o poder em uma grande multinacional. A presente obra se inscreve na filiação desse trabalho, cujas hipóteses, vinte e cinco anos depois, não foram desmentidas pelos fatos”. Idem, p. 33).

Para Sadi Dal Rosso (2008), existe, na verdade, uma intensificação do labor na sociedade contemporânea. Do mesmo modo, os sentidos da liberdade disseminados ideologicamente pelos novos padrões de gestão e de administração do tipo “Big Brother”, vêm aumentando os transtornos psíquicos e a necessidade de se ampliarem as pesquisas, tanto para a compreensão e identificação das enfermidades profissionais quanto para encontrar os métodos terapêuticos voltados para a reabilitação dos afetados, conforme descreve Edith Seligmann-Silva (2011).

Chama atenção, ainda, a maneira como SAFATLE, SILVA JÚNIOR E DUNKER (2018)<sup>5</sup>, com outros pesquisadores, procuram explorar de forma sistemática as *patologias sociais* nas *arqueologias do sofrimento psíquico*. Segundo Vladimir Safatle,

em direção a um novo modelo de crítica: as possibilidades de recuperação contemporânea do conceito de patologia social” (2018:7). Segue o rastro tanto de Adorno/Horkheimer e de Deleuze/Guattari, na medida em que os mesmos apontam para uma relevância crítica que conduz “à consolidação de demandas de transformação global das estruturas sociais e que abre caminhos para um uso renovado do tema da análise de patologias sociais. Cabe a nós explorá-los de forma sistemática. (Idem, p. 29).

Aqueles filósofos admitem que uma concepção de sociedade enquanto empresa e constituída de empresas impõe o aparecimento de uma nova norma subjetiva, que não mais corresponde àquele sujeito produtivo das sociedades industriais. O sujeito neoliberal em formação, de que tratam os autores, é

---

4 PAGÈS, Max; BONETTI, Michel; GAULEJAC, Vicent; DESCENDRE, Daniel. O Poder das Organizações: a dominação das multinacionais sobre os indivíduos. São Paulo: Atlas, 1987.

5 Trata-se de uma obra que resulta de quase dez anos de pesquisa empreendida pelo Laboratório de Teoria Social, Filosofia e Psicanálise da Universidade de São Paulo, que reúne trabalhos de pesquisadores envolvidos com psicologia clínica, psicologia social e filosofia, na medida em que as modalidades de sofrimento trazem, em si, formas de crítica e de resistência, no contexto das expectativas sociais de reconhecimento. Procuram desconstruir a racionalidade diagnóstica e sua hegemonia, sobretudo, quando associada ao Diagnóstico estatístico de Transtornos Mentais (DSM), na medida em que procuram recuperar as implicações filosóficas do mal-estar. Para aqueles pesquisadores, as gramáticas do sofrimento e sua história estão necessariamente vinculadas aos impasses da individualização moderna. Logo, para inserir a psicanálise no horizonte da subjetividade contemporânea torna-se imprescindível do que procurar explicar “a violência política do sofrimento”.

“correlato de um dispositivo de desempenho e gozo que foi objeto de vários trabalhos” (2018:321), que consideram preciosos, muitas vezes convergentes e que caracterizam o sujeito neoliberal como homem *hipermoderno, impreciso, flexível, precário, fluido, sem gravidade*.

Uma versão analítica que se dirige às experiências psicanalíticas envolvendo pacientes que sofrem com sintomas reveladores de um novo sujeito e um novo estado subjetivo.

Na literatura clínica, o adoecimento é relacionado com “amplas categorias”, como a “era da ciência” ou o ‘discurso capitalista” (Idem, p. 321), em que se pode ratificar o que vem sendo neste artigo relatado, porque, também para Lacan, o “sujeito da psicanálise não é uma substância eterna nem uma invariante trans-histórica, mas efeito de discursos que se inserem na história da sociedade” (Idem, p. 321).

Também se deve ressaltar o momento em que se trata de uma viagem analítica na esfera sociológica, por meio da qual também se identifica a transformação do indivíduo. Duas variáveis enfrentadas por estes autores ratificam a posição defendida nesse artigo, quando têm reforçado a importância da teoria organizacional crítica para compreensão dos próprios fundamentos do Direito do Trabalho.

A expressão equívoca “individualismo”, para os citados autores, dirige-se “ora a mutações morfológicas, segundo a tradição durkheimiana, ora à expansão das relações mercantis, segundo a tradição marxista, ora à extensão da racionalização a todos os domínios da existência, segundo a linha mais weberiana” (Idem, 322).

Por isso consideram simplistas os sentidos dados àquela expressão, sobretudo pela versão marxiana, já que, a “psicanálise e sociologia registram uma mutação do discurso sobre o homem que pode ser reportado, como em Lacan, à ciência de um lado e o capitalismo de outro” (Idem, p. 322). Uma análise científica surgida no século XVII, no sentido de “o que o homem é o que ele deve fazer; e é para fazer do homem um animal produtivo e consumidor, esse ser de labor e necessidade, que um novo discurso científico se propôs redefinir a medida humana”. (Idem, p. 322)

Mas, para eles, este quadro geral, embora verdadeiro, torna-se insuficiente para entender a maneira como a nova lógica normativa passa a se impor nas sociedades ocidentais. Especialmente, por ser incapaz de identificar “as inflexões que a história do sujeito ocidental sofreu nos últimos três séculos e, menos ainda, as transformações em curso que podem ser reportadas à racionalidade neoliberal.” (Idem, 322). Para eles,

Se existe um novo sujeito, ele deve ser distinguido nas práticas discursivas e institucionais que, no fim do século XX, engendram a figura do homem-empresa ou do “sujeito empresarial”, favorecendo a instauração de uma



rede de sanções, estímulos e comprometimentos que tem o efeito de produzir funcionamentos psíquicos de um novo tipo. Alcançar o objetivo de reorganizar completamente a sociedade, as empresas e as instituições pela multiplicação e pela intensificação dos mecanismos, das relações e dos comportamentos de mercado implicam necessariamente um devir-outro dos sujeitos. O Homem benthamiano era o homem *calculador* do mercado e o homem *produtivo* das organizações industriais. O homem neoliberal é o homem *competitivo*, inteiramente imerso na competição mundial. (Idem, p. 322)

Para entender a *fábrica do sujeito neoliberal* é preciso entender, também, o *sujeito plural e a separação das esferas*, pois o indivíduo liberal, na concepção do tipo proprietário de si mesmo – podia-se acreditar

que gozava de todas suas faculdades naturais, do livre exercício da razão e vontade [...] proclamar ao mundo sua autonomia irredutível, mas continuava a ser a engrenagem dos grandes mecanismos que a economia política clássica começava a analisar. (Idem, p. 324).

O individualismo contratualista, enquanto medida de todas as relações humanas, introduzia, subliminarmente, no sentido durkheimiano, uma ilusão singular, posto que, no sentido foucaultiano, sob o contrato, existe algo diferente do contrato, “há um arranjo de processos de normatização e técnicas disciplinares que constituem o que podemos chamar de *disciplina de eficácia*” (Idem, p. 324).

Assim, tem-se como princípio geral, o princípio da eficácia, propondo a combinação, o adestramento do corpo e, muito mais ainda, a gestão das mentes. Por isso,

Era preciso pensar e implantar, “por uma estratégia sem estrategistas” os tipos de educação da mente, de controle do corpo, de organização do trabalho, moradia, descanso e lazer que seriam a forma institucional do novo ideal do homem, a um só tempo indivíduo calculador e trabalhador produtivo [...] Em uma palavra, a nova normatividade das sociedades capitalistas impôs-se por uma normatização subjetiva de um tipo particular. (Idem, p. 324).

A filósofa Adela Cortina (1993), embora não dirija sua crítica à versão marxiana de subordinação da força do trabalho ao capital, já assinalava que a economia não é moralmente neutra, como não é nenhuma atividade humana que tem incidência social, “porque todas elas têm um sentido social que deve satisfazer umas metas que cobram *legitimidade social* e sobre a qual é possível descobrir valores e princípios peculiares.” (Idem, p. 265).

Dirigindo-se ao caso específico da economia, procura identificar valores, como *equidade, eficiência, qualidade, competitividade* e a *solidariedade*, que a envolvem. Para a filósofa espanhola, “a atividade econômica é indissociável da moralidade, porque é uma dimensão de uma teria da sociedade.” (Idem, p. 265).

Fica evidenciado que a autora não admite as bases da teoria organizacional clássica, que sempre estiveram a serviço das grandes corporações e invadem

todo o espectro da vida empresarial contemporânea. A sua crítica vai direto à cultura organizacional e à gestão de recursos humanos tradicionais, para denunciar o seu caráter opressor e disseminado por meio de um discurso que prega adesão para instituir coação burocrática e manipulação. Sua tese: substituir o *princípio da obediência* pelo *princípio da responsabilidade*.

#### 4. A CRÍTICA DO TRABALHO SUBORDINADO NA CRÍTICA FILOSÓFICA DA MODERNIDADE

Os autores deste texto, ao defenderem outra versão analítica sobre o tema cultura e poder nas organizações, admitem a versão filosófica que põe em relevo o trabalho como ontologia do ser social, a partir da confluência de ideias trazidas por autores que pertencem tanto às concepções funcionalistas, estruturalistas, pós-estruturalistas e pós-modernas -, para excluir de suas preocupações acadêmicas aquelas de raiz liberal, postas a serviço do grande capital e de uma exploração ainda mais agressiva da classe trabalhadora.

Mas não deixam de sinalizar a sua preferência pela versão socialista, que surge com a tradição hegeliana do trabalho e a mediação entre o ser humano e a natureza à procura marxiana para o desvendamento ideológico da alienação do trabalho na sociedade moderna, tal como identificou Ricardo Antunes (2004:126): “o trabalho é fonte de toda riqueza e de toda a cultura.<sup>6</sup> Citando o próprio Marx, afirmam que, por meio do trabalho, o homem

põe em movimento as forças naturais pertencentes à sua corporalidade, braços e pernas, cabeça e mão, a fim de apropriar-se da matéria natural numa forma útil para sua própria vida. Ao atuar, por meio desse movimento, sobre a natureza externa a ele e ao modificá-la ele modifica, ao mesmo tempo, a sua própria natureza.” (Idem, p. 36).

Essa a razão pela qual o trabalho humano aparece como condição natural da vida humana, no seu intercâmbio orgânico com a natureza. Ao atuar sobre a natureza, para se apropriar da matéria natural de forma útil para a sua própria vida, ou seja: “ao atuar, por meio desse movimento, sobre a Natureza externa a ele e ao modificá-la, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza”.<sup>7</sup>

No Capítulo 5 do Livro I, de O Capital, descreve Marx (2013: 255):

O trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele

---

6 MARX, Karl. Crítica ao Programa de Gotha. In. ANTUNES, Ricardo (org). *A Dialética do Trabalho. Escritos de Marx e Engels*. São Paulo: Expressão Popular, p. 126

7 Marx, 1983: 149-150. In LESSA, Sérgio: *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. São Paulo: Cortez, p.131.

modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. Ele desenvolve as potências que nela jazem latentes e submete o jogo de suas forças a seu próprio domínio.

Quando escreve a Crítica do Programa de Gotha (1977:10) descreve as diretrizes traçadas pelo Partido Socialdemocrata Alemão e a influência exercida por Ferdinand Lassalle. Por isso, inverte a perspectiva do trabalho como fonte de toda riqueza para a natureza como fonte de todos os valores de uso, enquanto são os que verdadeiramente integram a riqueza material. Logo, o trabalho não seria mais que uma manifestação de uma força natural, da força de trabalho do homem. Por isso, Marx volta a questionar:

Um programa socialista não deve permitir que tais tópicos burgueses silenciem aquelas *condições* sem as quais não tem nenhum sentido, porquanto o homem se situa de antemão como proprietário frente a natureza, primeira fonte de todos os meios e objetos de trabalho, e a trata como posse sua, portanto, seu trabalho se converte em fonte de valores de uso, e, por conseguinte, em fonte de riqueza. Os burgueses têm razões muito fundadas para atribuir ao trabalho uma *força criadora sobrenatural*, pois justamente do fato de que o trabalho está condicionado pela natureza, se deduz que o homem que não dispõe de mais propriedade que sua força de trabalho tem que ser, necessariamente, em todo estado social e de civilização, escravo de outros homens. Daqueles que possuíram as condições materiais de trabalho. E não poderá trabalhar, nem, por conseguinte, viver, sem que haja a permissão daqueles. (Idem, p. 10).

Marcuse (1988: 10) apresenta o trabalho na sua dimensão ontológica, “isto é, um conceito que apreende o ser da própria existência humana como tal”. Faz uma denúncia radical à concepção dada pela moderna ciência do trabalho, que não englobaria os seus caracteres fundamentais, por isso revela o seu lado penoso “da caracterização como fardo”. Apresenta uma visão de trabalho libertado da alienação e da coisificação, “para que ele se torne novamente aquilo que é conforme sua essência: a realização efetiva, plena e livre do homem como um todo em seu mundo histórico” (idem, p. 44).

O trabalho é apresentado por György Lukács (2004) como modelo de toda liberdade, como mero produtor de valores de uso e o começo genético da humanização do homem.

Há, inclusive, uma vertente da própria Doutrina Social da Igreja Católica que encara o trabalho para além da exploração ou da compra e venda da força de trabalho, na medida em que também lhe reivindica sentido ontológico. Nesta direção,

o homem ao voltar-se, mediante o trabalho, cada vez mais senhor da terra e ao consolidar, mediante seu domínio sobre o mundo visível, em qualquer hipótese e em todas as fases deste processo, permanece na linha daquela disposição original do Criador (SARTORI: 1996: 107-8). Quer dizer: crescer, multiplicar, encher a terra e submetê-la ao seu domínio.

Daí apontar um duplo significado: o trabalho no sentido objetivo e no sentido subjetivo:

O homem, ao submeter a terra com o seu trabalho, em todas as etapas históricas, realiza um ato de criação de seu domínio sobre a natureza e o sujeito próprio do trabalho continua sendo o homem. Mas, quando o homem exerce o domínio sobre a terra, o faz como um ser dotado de subjetividade. Ao ser capaz de atuar de maneira programada e racional, deve encarar o trabalho como realização de si mesmo. É, pois, como pessoa, que o homem é sujeito do trabalho, o que confere ao trabalho humano seu inegável valor ético (SARTORI: 1996, 110).

Ao acolher o trabalho no contexto da dignidade humana, e da inserção social, torna-se ele “um bem do homem porque, mediante o trabalho, o homem não somente transforma a natureza, adaptando-a às próprias necessidades, mas também realiza a si mesmo como homem e, em certo sentido, se sente mais homem” (SARTORI: 1996, 116).

Defende-se aqui, tal como enfatiza LIRA, Fernanda Barreto (2015), uma concepção de trabalho que possa dar sentido à vida e que possa unir todas as concepções que se ocuparam de fazer a crítica filosófica da modernidade. Logo, que questione esse modelo de sociedade que escraviza o gênero humano, por meio do trabalho subordinado, e seja apto a catalisar as forças contra o ultraliberalismo político e econômico - que destrói a pessoa na sua subjetividade, do mesmo modo que destrói o meio ambiente e a natureza - e possam restaurar os movimentos contra hegemônicos, historicamente de caráter universalista<sup>8</sup>.

Outro aspecto que é visto de maneira inconsistente pela doutrina jurídica: pretender restaurar a sociedade do trabalho e combater o avanço tecnológico, como medida capaz de retomar o Pleno Emprego.

O impacto das tecnologias, que foram desenvolvidas durante a história da humanidade, prognostica e se dirige, no âmbito da filosofia, à libertação, à emancipação humana do trabalho manual/repetitivo que lhe escraviza, sempre que este trabalho se lhe apresente como uma obrigação, como um fardo, separado da vida – como trabalho abstrato – e, finalmente, lhe obrigue a dele depender para existir, para sobreviver.<sup>9</sup>

---

8 VER: LIRA, Fernanda Barreto. *A Greve e os Novos Movimentos Sociais*. São Paulo: LTR, 2009.

9 Impacta a narrativa de Gorki, que, em 1905, escreve sua obra prima – *A Mãe* – e começa o romance descrevendo a seguinte passagem: “Diariamente, entre o fumo e o cheiro de óleo do bairro operário, situado no arrabalde, a sirena da fábrica apitava e vibrava. Das casas escuras saíam às pressas, como baratas assustadas, pessoas tristes, de músculos ainda entorpecidos. Ao frio da manhã, caminhavam pelas ruas mal pavimentadas para a alta gaiola de pedra que, serena e indiferente, as esperava com seus numerosos olhos quadrados e viscosos [...] À tarde, quando o Sol se escondia e os seus raios vermelhos cintilavam nos vidros das casas, as entranhas de pedra da fábrica vomitavam as suas escórias humanas, e os operários, rostos enegrecidos pelo fumo, e dentes brilhantes de esfomeados, espalhavam-se de novo pelas ruas, deixando no ar exalações húmidas de óleo das máquinas. Agora, as vozes eram animadas e mesmo alegres; o trabalho de forçados estava acabado por hoje [...]”. GORKI. (1973, p. 7).

A preocupação com o trabalho sacrifício vem de longe. Mesmo dentro das contradições encontradas na filosofia grega, quando Aristóteles defendia a escravidão atávica. Por isso, pode referir-se também à vida como ato de pura contemplação (1995).

Neste momento estava se referindo, sobretudo, ao trabalho livre e criativo. Embora se tratando de uma visão apenas metafísica, foi capaz de prognosticar:

Com efeito, se cada instrumento pudesse, a uma ordem dada ou apenas prevista, executar sua tarefa... se as lançadeiras tecessem as toalhas por si, se o plectro tirasse espontaneamente sons da cítara, então os arquitetos não teriam necessidade de trabalhadores, nem os senhores, de escravos. (ARISTÓTELES, 1955, p. 17).

Na fase ainda pré-capitalista, Hegel (1976:181) foi também capaz de prognosticar: “Em suma, abstração da produção leva a mecanizar, cada vez mais, o trabalho e, por fim, é possível que o homem seja excluído e a máquina o substitua”. (HEGEL, 1976, p. 181). Já no esplendor da era moderna do século XIX, afirmou Nietzsche (1993):

os aristocratas de nascimento, no campo do espírito, não se dão demasiado à pressa: suas criações brotam e caem da árvore em uma tarde tranquila de outono, sem que hajam sido desejadas, forçadas nem devoradas por outros, como a prêmio. A ânsia de estar criando sem trégua nem descanso é vulgar e manifesta ciúmes, inveja, ambição. Quando se é algo, não se necessita verdadeiramente se fazer nada – e, sem embargo, se faz muito. Há um tipo humano mais elevado que se encontra por cima do indivíduo ‘produtivo’. (NIETZSCHE, 1993, p. 146).

Já no século XX, Russell (2002) desferiu uma crítica contundente à escravidão trazida pela moderna técnica:

A moderna técnica trouxe consigo a possibilidade de que o lazer, dentro de certos limites, deixe de ser uma prerrogativa das minorias privilegiadas e se torne um direito a ser distribuído de maneira equânime por toda coletividade. A moral do trabalho é uma moral de escravos, e o mundo moderno não precisa de escravidão. (RUSSELL, 2002, p. 27).

Uma síntese da crítica filosófica da modernidade sobre a subordinação da força do trabalho ao capital pode ser verificada no pensamento disseminado por Marilena Chauí, sobretudo quando a autora contrapõe os dois conceitos de trabalho:

Longe, portanto, de o Direito à preguiça ter sido superado pelos acontecimentos, é ele que, numa sociedade que já não precisa da exploração mortal da força de trabalho, pode resgatar a dignidade e o autorrespeito dos trabalhadores quando, em lugar de se sentirem humilhados, ofendidos e culpados pelo desemprego, se erguerem contra os privilégios da apropriação privada da riqueza social e contra a barbárie contemporânea, porque podem conhecê-la por dentro e aboli-la. Lutarão não mais pelo direito ao trabalho e,

sim, pela distribuição social da riqueza e pelo direito de fruir de todos os seus bens e prazeres. (CHAUÍ 1999, p. 19).

Ainda dois pontos de convergência, para fechamento, embora pareçam divergentes, vêm da confluência dos argumentos lançados por Freud (2010) e Adorno e Horkheimer (2008), na medida em que os autores revelam o sofrimento decorrente do trabalho alienado.

## 5. CONCLUSÕES

Conforme vêm enfatizando os pesquisadores que se vinculam à teoria jurídico-trabalhista crítica, espalhados por vários programas de pós-graduação em Direito, as enfermidades profissionais decorrentes do trabalho sacrifício jamais serão eliminadas enquanto houver subordinação da força do trabalho ao capital. Elas apenas se transfiguram, ao longo da história - tanto em relação ao esforço físico quanto aos controles e, muitas vezes, às torturas psicológicas de vários gêneros.

Eis as razões pelas quais os temas pertinentes ao dano e assédio morais - decorrentes das novas formas de gestão e de administração, bem como da utilização massacrante das novas tecnologias que acarretam lesões e traumas psicofísicos - lesão por esforço repetitivo e depressão, entre outros - vêm ocupando a literatura jurídico-trabalhista.

Dialeticamente, esses pesquisadores constroem uma antítese à teoria jurídico-trabalhista clássica e se mantêm coerentes com as versões críticas que lhes acompanham. Objetivam, a partir de outra variável das pesquisas que desenvolvem, a emancipação social. Para tanto, utilizam-se das teorias dos movimentos sociais.

A partir do confronto entre a teoria organizacional conservadora e a teoria organizacional crítica; da confluência do pensamento disseminado por pensadores que foram capazes de estabelecer a crítica filosófica da modernidade, os autores deste texto, vinculados à teoria jurídico-trabalhista crítica, apresentaram sua versão analítica sobre a impossibilidade de eliminar-se o adoecimento no trabalho, enquanto prevalecer o modo de produção capitalista que subordina e subjuga a força do trabalho ao capital.

## REFERÊNCIAS

ADORNO & HORKHEIMER. *Dialética do Esclarecimento*. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. *O Direito do Trabalho na Filosofia e na Teoria Social Crítica*. Os sentidos do trabalho na cultura e no poder das organizações. São Paulo: LTr, 2014.

BENDASSOLINI, Pedro. Prefácio. O mal-estar na sociedade de gestão - e a

tentativa de gestão do mal-estar. In: **GUALEJAC**, Vicent. *Gestão domo Doença Social – Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social*. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2007, pp. 7-21.

**ANTUNES**, Ricardo. Karl Marx. Processo de trabalho e valorização. In: **ANTUNES**, Ricardo. *A Dialética do Trabalho*. Escritos de Marx e Engels. São Paulo Popular, 2004, pp. 32-40.

**ARISTÓTELES**. *A Política*. São Paulo: Atena, 1955.

\_\_\_\_\_. *A Moral a Nicómaco*. Madrid: Espasa Calpe, 1995.

**CHAUI**, Marilena. *Revista Transformação*. Vol. 34 no.spe Marília, 2011. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-317322011000300008>

\_\_\_\_\_. *Universidades devem entender que fazem parte da luta de classe*. Rio de Janeiro: <http://www.brasildefato.com.br>

\_\_\_\_\_. Introdução. In: **LAFARQUE**, Paul. *Direito à Preguiça*. São Paulo: Hucitec, 1999.

\_\_\_\_\_. *Cultura e Democracia*. São Paulo: Cortez, 1993.

**CORTINA**, Adela. *Ética Aplicada e Democracia Radical*. Madrid: Editorial Tecnos, 1993.

**DARDOT**, Pierre; **LAVAL**, Christian. *A Nova Razão do Mundo*. Ensaio sobre a Sociedade Neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016.

**DAL ROSSO**, Sadi. *Mais Trabalho: a intensificação do labor na sociedade contemporânea*. São Paulo: Boitempo, 2008.

**SAFATLE**, Vladimir; **JUNIOR**, Nelson da Silva, **DUNKER**, (Orgs.). *Patologias do Social. Arqueologias do sofrimento psíquico*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2018.

**FREUD**, Sigmund. *O mal-estar na cultura*. Porto Alegre, RS: L&PM, 2010.

**FRIEDMANN**, Georges. *O Trabalho em Migalhas*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1972.

**FRIEDMAN**, G.; **NAVILLE**, P (Org.). *Tratado de Sociología del Trabajo*, vol. II. México: Fondo de Cultura Económica, 1978.

**LACOMBE**, Francisco. *A Educação e a Meritocracia*. Disponível em: <<https://www.institutoliberal.org.br/blog/a-educacao-e-a-meritocracia/>>.

**GORKI**, A. *A Mãe*. Lisboa: Europa-América, 1973.

**GUALEJAC**, Vincent. *Gestão como Doença Social. Ideologia, poder gerencialista e fragmentação social*. Aparecida: SP: Idéias & Letras, 2007. Annablume, 2007.

HEGEL, Friedrich. *Princípios da Filosofia do direito*. Lisboa: Martins Fontes, 1976.

\_\_\_\_\_. *Anti-Dühring*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976, PP. 75 e 96.

LIRA Fernanda Barreto. *A Greve e os Novos Movimentos Sociais*. Para além da dogmática jurídica e da doutrina da OIT. São Paulo: LTr, 2009.

\_\_\_\_\_. *Meio ambiente do trabalho e enfermidades profissionais: os rituais do sofrimento e a morte lenta no contexto do trabalho livre/subordinado*. Tese de Doutorado. Texto avulso, 2015.

MARCUSE, Herbert. *Cultura e Sociedade*. vol. 2. São Paulo: Paz e Terra, 1998.

\_\_\_\_\_. *Ideologia da Sociedade Industrial*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1967.

\_\_\_\_\_. Sobre os fundamentos filosóficos do conceito de trabalho da ciência econômica. In: MARCUSE, Herbert. *Cultura e Sociedade*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1998.

LUKÁCS, György. *Ontologia del Ser Social*. El Trabajo. Buenos Aires: hierramenta, 2004.

\_\_\_\_\_. *Socialismo e democracia*. Escritos Políticos (1956-1971). Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.

MARX, Karl. *O Capital*, Livro I. São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. Crítica ao Programa de Gotha. In: ANTUNES, Ricardo (org). *A Dialética do Trabalho*. Escritos de Marx e Engels. São Paulo: Expressão Popular, p. 126.

\_\_\_\_\_. 1983: 149-150. In LESSA, Sérgio: *Trabalho e proletariado no capitalismo contemporâneo*. São Paulo: Cortez, p.131.

NIETZSCHE, F. *Humano. Demasiadamente Humano*. Madrid: A.L. Mateos, 1993.

RUSSELL, B. *Elogio ao Ócio*. Rio de Janeiro: Sextante, 2002.

SARTORI, LMA (Org.). *Encíclicas do Papa João Paulo II*. São Paulo: LTR, 1996.

SELIGMANN-SILVA, Edith. *Trabalho e Desgaste Mental: o direito de ser dono de si mesmo*. São Paulo: Cortez, 2011.

Recebido em: 15/04/2019.

Aprovado em: 08/10/2019.